



LEI COMPLEMENTAR N° 157/2025

Altera a Lei Complementar n.º 03/2002 para dispor sobre a taxa de administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru - PREVCARMO e dá outras providências.

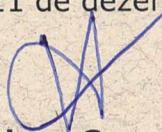
O Povo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 64 da Lei Complementar n.º 03, de 04 de julho de 2002, na redação dada pela Lei Complementar n.º 112/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. A taxa de administração destinada às despesas administrativas do PREVCARMO será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos vinculados ao RPPS, dos aposentados e pensionistas, apurados no exercício anterior."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Carmo do Cajuru, 11 de dezembro de 2025.


Vinícius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru